

OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>

Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros  
Accreditation of Continuing Education for Engineers

# MOD 2 - REGULAMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES FORMADORAS

Documento aprovado em sede do Conselho Diretivo Nacional  
da Ordem dos Engenheiros em 13 de janeiro de 2017, com revisão a 21/03/2025



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

Gabinete de Formação Contínua  
Avenida António Augusto de Aguiar, 3D | 1069-030 Lisboa  
E-mail: [formacao.continua@oep.pt](mailto:formacao.continua@oep.pt) | Telefone: (+351) 213 132 627  
[www.ordemdosengenheiros.pt](http://www.ordemdosengenheiros.pt)

**esta página foi deixada propositalmente em branco**



## ÍNDICE DE CONTEÚDOS

Siglas	1
Preâmbulo	2
1. Aspetos Gerais	3
2. Critérios para Avaliação/Auditoria de Ações de Formação Contínua	3
3. Tramitação do Processo de Acreditação de Nova Ação de Formação	4
4. Tramitação do Processo de Renovação de Ação de Formação Acreditada	5
5. Tramitação do Processo de Divulgação	6
6. Tramitação do Processo de Certificados a Membros	6
7. Garantias das Entidades Formadoras	6
8. Anulação da Acreditação	7
9. Reclamações	7
10. Preçário de Acreditação	7
11. Confidencialidade	8
12. Contactos	8

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Referencial para Avaliação de Ações de Formação Contínua	4
---	---

## SIGLAS

OEng | Ordem dos Engenheiros

CDN | Conselho Diretivo Nacional

CAQ | Conselho de Admissão e Qualificação

GFC | Gabinete de Formação Contínua

DAF | Direção Administrativa e Financeira

Elaborado por	Aprovado por
(Técnica Superior) – Eng <sup>a</sup> Lia Pereira	(Presidente do CAQ) – Eng <sup>a</sup> Lídia Santiago



## **PREÂMBULO**

A atividade profissional exige dos Engenheiros uma permanente atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento de competências a fim de ser assegurado um adequado desempenho profissional.

Nesse sentido, a Ordem dos Engenheiros (OEng) desenvolveu o Sistema de Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros – **OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>**, adiante designado abreviadamente por “Sistema”, com o objetivo de garantir a qualidade da oferta formativa com interesse para os Engenheiros.

No âmbito do Sistema, as entidades formadoras assumem a posição de “Cliente”, solicitando à OEng a acreditação de ações de formação contínua que se proponham ministrar.

A OEng compromete-se a colaborar com as entidades formadoras que vierem a obter a acreditação **OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>**, divulgando periodicamente, junto dos seus Membros, as ações de formação contínua acreditadas ao abrigo deste Sistema.

O “**MOD 2 – Regulamento de Apoio às Entidades Formadoras**” constitui um referencial de apoio às entidades formadoras que tencionem submeter a sua candidatura à acreditação **OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>**, descrevendo os principais aspetos relacionados com o processo de acreditação da formação contínua.

O presente documento será revisto periodicamente, para que se mantenha adequado a uma realidade em constante mutação.

O Bastonário

Fernando de Almeida Santos



## 1 | ASPETOS GERAIS

Encontram-se elegíveis, para candidatura, ações de formação contínua a ministrar por instituições portuguesas ou estrangeiras com atividade na área da formação, devidamente identificadas pela designação legal e morada das instalações e sede.

O processo de Acreditação de uma nova Ação de Formação Contínua durará, aproximadamente, três (3) meses, desde a receção do “**MOD 26** - Formulário da Ficha de Candidatura de Ação de Formação Contínua” e comprovativo de pagamento até à comunicação da decisão final à entidade formadora.

O período de acreditação de uma ação de formação contínua é de um (1) ano.

Durante o ano da vigência do período de acreditação poderá haver lugar a repetições da ação de formação contínua, caso tal seja do interesse da entidade formadora.

O processo de Renovação de Ação de Formação Contínua Acreditada durará, aproximadamente, dois (2) meses, desde a receção do comprovativo de pagamento até à comunicação da decisão final à entidade formadora.

Os Membros com a situação regularizada na OEng, que frequentem uma ação de formação contínua acreditada pelo Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>, receberão um certificado da ação de formação, emitido pela Ordem dos Engenheiros.

## 2 | CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO/AUDITORIA DE AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

O referencial aplicado para avaliação/auditoria de ações de formação, obriga a auditar 20 critérios, como se encontra esquematizado na figura 1.





A atribuição, ou não, da acreditação é decidida pelo Presidente do Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ) e é da responsabilidade do GFC informar a entidade formadora da decisão.

A acreditação é formalizada através do certificado específico.

A entidade formadora é informada da decisão do Presidente do CAQ, pelo que pode usar a marca do Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup> para divulgação dessa ação de formação.

#### **4 | Tramitação do Processo de Renovação de Ação de Formação Acreditada**

O GFC, três (3) meses antes do final do período de acreditação de uma ação de formação contínua, contacta a entidade formadora, no sentido de saber se pretende renovar a acreditação, enviando juntamente o “**MOD 25 - Formulário do Pedido de Proposta de Acreditação**”. Em caso afirmativo, a entidade envia o referido modelo, já devidamente preenchido e assinado.

Após receção da Proposta de Orçamento, a entidade formadora decide relativamente à renovação, ou não.

A entidade formadora formaliza o pedido de renovação ao enviar uma cópia do comprovativo de pagamento.

O acompanhamento de renovações é efetuado pelo GFC da OEng e a auditoria destas é realizada por auditores da OEng, os quais têm a responsabilidade de elaborar o “**MOD 14 - Formulário do Relatório de Auditoria à Ação de Formação Contínua**”, com base num referencial específico criado para o efeito, pela OEng.

A renovação, ou não, da acreditação é decidida pelo Presidente do CAQ e é da responsabilidade do GFC informar a entidade formadora da decisão.

A renovação da acreditação é formalizada através de certificado específico.

A entidade formadora é informada da decisão do Presidente do CAQ, pelo que pode usar a marca do Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup> para divulgação dessa ação de formação.



## 5 | TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

As ações de formação serão divulgadas pelos meios disponibilizados pela OEng: Portal, redes sociais e INGENIUM.

A divulgação no Portal e redes sociais é atualizada mensalmente, enquanto a divulgação na revista INGENIUM é trimestral.

## 6 | TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS A MEMBROS

As entidades formadoras informam o GFC dos Membros da OEng que frequentaram ações de formação acreditadas pelo Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>.

Os Membros com a situação regularizada na OEng, que frequentem uma ação de formação contínua acreditada pelo Sistema OE<sup>+</sup>AcCEdE<sup>®</sup>, receberão o “**MOD 31** - Certificado de Frequência”, emitido pela Ordem dos Engenheiros.

É solicitado ao Membro que atualize a formação frequentada no balcão único

O certificado é enviado via correio eletrónico e via correio físico à entidade formadora.

## 7 | GARANTIAS DAS ENTIDADES FORMADORAS

As entidades formadoras comprometem-se a colaborar e a disponibilizar à OEng toda a documentação relevante para o processo de acreditação/renovação.

Durante a vigência do período de acreditação, as entidades formadoras comprometem-se a não reformular as características essenciais (i.e. conteúdos programáticos, pré-requisitos para frequência, formadores, planos de sessão, suportes didáticos e infraestruturas/salas de formação) das ações de formação contínua, sem informar previamente a OEng.

No final das ações de formação contínua, as entidades formadoras comprometem-se a entregar o “**MOD 31** - Certificado de Frequência”, emitido pela OEng, aos Membros da OEng.



## 8 | ANULAÇÃO DA ACREDITAÇÃO

Constituem motivos bastantes para anulação da acreditação a uma ação de formação contínua:

- Referência a não-conformidades maiores, no ficheiro “**MOD 14** - Formulário do Relatório de Auditoria à Ação de Formação Contínua”;
- Falta de colaboração da entidade formadora com os auditores da OEng, aquando da disponibilização da documentação em formato digital e para reuniões online necessárias à acreditação;
- Reformulação, sem o conhecimento prévio da OEng, das características essenciais (i.e. conteúdos programáticos, pré-requisitos para frequência, formadores, planos de sessão, suportes didáticos e infraestruturas/salas de formação) da ação de formação contínua;
- Utilização abusiva da marca de acreditação da OEng por parte da entidade formadora.

A partir do momento em que é anulada a acreditação, a entidade formadora fica interdita de associar a marca de acreditação da OEng, à ação de formação contínua.

No caso de anulação da acreditação, a entidade formadora poderá, no prazo máximo de trinta (30) dias, após notificação da OEng, apresentar as suas alegações.

As entidades formadoras poderão solicitar, por escrito, a anulação voluntária da acreditação, devendo a OEng confirmar, pela mesma via, a respetiva anulação.

## 9 | RECLAMAÇÕES

O “**MOD 18** - Formulário da Ficha de Reclamações” é disponibilizada às entidades formadoras sempre que o solicitarem e deverá ser remetido, por correio eletrónico à OEng.

## 10 | PREÇO DE ACREDITAÇÃO

O valor a pagar pela acreditação é indicado às entidades formadoras após preenchimento e envio, por correio eletrónico, do “**MOD 25** - Formulário do Pedido de Proposta de Acreditação”, devidamente preenchido e assinado.



## 11 | CONFIDENCIALIDADE

O processo de acreditação da formação contínua é confidencial por parte da OEng. A confidencialidade reflete-se nos seguintes aspetos:

- **Confidencialidade da informação prestada pela entidade formadora:** Toda a informação prestada pela entidade formadora é considerada confidencial, mesmo que exista necessidade de a confrontar e consolidar. É também confidencial toda a informação prestada verbalmente;
- **Confidencialidade da comunicação interna:** São considerados confidenciais os comentários e pareceres emitidos pelas diferentes instâncias da OEng envolvidas no processo, apenas sendo transmitida à entidade formadora a decisão final da OEng;
- **Confidencialidade da informação destinada à entidade formadora:** A informação destinada à entidade formadora é do conhecimento exclusivo desta.

## 12 | CONTACTOS

O esclarecimento de questões relacionadas com o processo de acreditação da formação contínua deverá ser feito junto do Gabinete de Formação Contínua da Ordem dos Engenheiros, através dos contactos constantes infra.

